



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 87/2013

São Luís, 13 de novembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	8
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	34

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Republicação da Portaria Nº 1256, de 04 de novembro de 2013.

Grupo de Análise de Contas no Município de São Luis, no turno vespertino

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

Considerando o Memorando nº 156/2013-UTEFI,

RESOLVE:

Art.º - Criar Grupo de Análise de Contas, formado por servidores desta Corte de Contas, para análise in loco das Prestações de Contas do Município de São Luis, no período vespertino, por 30 (trinta) dias, a considerar de 28 de outubro a 26 de novembro de 2013.

Art. 2º - A Comissão Técnica é composta pelos servidores **Enilson Moraes Costa**, matrícula 7211, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Francisco Carlos de Jesus Baldez Rosa**, matrícula 7377, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Francisco Moreno Dutra**, matrícula 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **José Silvério Silva Santos**, matrícula 10975, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Juliano Moreira de Souza**, matrícula 12096, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Jorge Henrique Silva Matos**, matrícula 12146, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Kels-Cilene Pereira Carvalho**, matrícula 6791, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Luiz Antonio da Silva Ribeiro**, matrícula 11007, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Luiz Carlos Teixeira de Macedo**, matrícula 11395, Auditor Estadual de Controle Externo; **Marconi Luiz Veloso Trancoso**, matrícula 2139, Assistente de Construção- Nível Superior deste Tribunal; **Ricardo Luis Araújo Pacífico de Sousa**, matrícula 7005, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **SandraLígia Carvalho Cunha**, matrícula 8474, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Sonia Regina Machado Tobias**, matrícula 8458, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; **Valeria Cristina Vieira Moraes**, matrícula 10561, Auditor Estadual de Controle Externo; **Yolete Peres Vieira**, matrícula 7104, Auditor Estadual de Controle Externo e **Rodolpho Layme Falcão Junior**, matrícula 11221, Auditor Estadual de Controle Externo.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos está sob a responsabilidade da servidora **Yolete Peres Vieira**, matrícula 7104, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 4º - Conceder aos servidores relacionados no art.2º, 16 (dezesseis) horas extras de Adicional por Serviços Extraordinários, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.936/13, por 30 (trinta) dias, a considerar de 28 de outubro a 26 de novembro de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de novembro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente.

Portaria Nº 1276, de 31 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a revogação das portarias de concessão de adicional por serviços extraordinários e de gratificação por condição especial de trabalho aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando o art. 19 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o adicional por serviço extraordinário concedido por meio das portarias: 291/2012, 293/2012, 531/2010, 545/2013, 542/2013, 544/2013, 543/2013, 295/2012, 297/2012, 299/2012, 301/2012, 303/2012, 817/2012, 307/2012, 896/2013, 311/2012, 313/2012, 315/2012, 838/2013, 319/2012, 321/2012, 323/2012, 325/2012, 327/2012, 329/2012, 331/2012, 333/2012, 335/2012, 800/2013, 339/2012, 341/2012, 345/2012, 347/2012, 349/2012, 351/2012, 353/2012, 1465/2012, 343/2012, 357/2012, 2030/2012, 361/2012, 363/2012, 365/2012, 367/2012, 369/2012, 371/2012, 373/2012, 1465/2011, 375/2012, 565/2012, 1710/2012, 379/2012, 381/2012, 1417/2011, 383/2012, 507/2010, 2013/2012, 272/2013, 385/2012, 443/2012, 159/2009, 445/2012, 550/2013, 262/2013, 453/2012, 389/2012, 269/2013, 950/2012, 271/2013, 260/2013, 1004/2012, 520/2010, 270/2013, 587/2008, 261/2013, 391/2012, 541/2013, 263/2013, 395/2012, 397/2012, 885/2008, 401/2012, 403/2012, 407/2012, 753/2013, 411/2012, 665/2006, 345/2009, 244/2004, 16/2012, 587/2008, 1039/2013, 151/2010, 415/2012, 558/2006, 534/2007, 416/2012, 432/2007, 419/2012, 693/2010, 421/2012, 423/2012, 1415/2011, 425/2012, 427/2012, 500/2011, 701/2012, 429/2012, 863/2012, 754/2013, 32/2013, 1711/2012, 435/2012, 656/2012, 652/2012, 437/2012, 528/2013, 797/2013, 1038/2013, 395/2013, 439/2012, 453/2009, 272/2012, 1342/2012, 08/2013, 406/2013, 1220/2011, 1496/2011, 454/2013, 1163/2012, 447/2013, 533/2013, 683/2013, 711/2013, 760/2013, 785/2013, 773/2013, 809/2013, 1079/2003, 698/2007, 371/2009, 327/2009, 333/2009, 49/2007, 53/2007, 51/2007, 314/2008, 50/2007, 373/2009, 271/2007, 576/2009, 891/2013, 614/2012, 616/2013, 672/2013, 1424/2011, 1406/2009, 593/2008, 331/2009, 296/2006, 1587/2011, 1396/2009, 673/2013, 614/2013, 292/2013, 977/2006, 838/2013, 1182/2009, 1405/2009, 251/2010, 1882/2011, 1221/2002, 1401/2006, 1203/2008, 372/2009, 290/2013, 433/2006, 944/2006, 157/2013, 596/2009, 595/2009, 976/2006, 1183/2009, 1731/2008, 1404/2009, 428/2010, 618/2013, 259/2010, 78/2009, 256/2010, 260/2010, 1402/2009, 1703/2008, 813/2008, 574/2013, 1420/2011, 1407/2009, 160/2007, 1661/2008, 1704/2008, 290/2009, 253/2010, 257/2010, 1397/2009, 1281/2008, 1408/2009, 325/2009, 1372/2010, 914/2006, 919/2006, 1112/2009, 588/2013, 1403/2009, 155/2012, 142/2007, 156/2007, 30/2013, 367/2006, 144/2007, 291/2013, 1399/2009, 546/2013, 918/2008, 1400/2009, 589/2013, 17/2012, 1780/2007, 1409/2009, 258/2010, 1129/2007, 1462/2012, 1586/2011, 1421/2011, 519/2013, 1731/2012, 1401/2009, 1445/2011, 255/2010, 1400/2006, 272/2008, 190/2009, 147/2011, 198/2009, 559/2009, 191/2009, 299/2009, 586/2013, 1687/2008, 671/2013, 838/2013, 754/2005, 1270/2006, 1289/2007, 302/2006, 199/2012, 1474/2010, 252/2010, 1080/2010, 1040/2013, 254/2010, 63/2008, 1541/2012, 283/2009, 1274/2008, 1081/2010, 599/2008, 349/2009, 541/2013, 1733/2008, 533/2010, 534/2010, 1699/2008, 1698/2008, 587/2008, 506/2010, 1602/2011, 774/2006, 1625/2012, 530/2010, 523/2010, 838/2010, 864/2013, 153/2012, 841/2012, 528/2010, 527/2010, 519/2010, 475/2012, 751/2013, 1035/2008, 1130/2008, 500/2010, 532/2010, 1191/2008, 1215/2008, 1275/2008, 538/2010, 138/2010, 1258/2008, 514/2010, 522/2010, 1770/2008, 1777/2008, 225/2009, 529/2010, 565/2013, 562/2013, 566/2013, 564/2013, 502/2010, 598/2009, 512/2010, 1726/2012, 526/2010, 501/2010, 508/2010, 577/2013, 399/2010, 637/2010, 826/2010, 1035/2013, 1057/2010, 1386/2010, 162/2011, 283/2011, 278/2011, 459/2011, 507/2011, 1624/2012, 942/2011, 957/2011, 1252/2011, 1367/2011, 782/2012, 843/2012, 1460/2012, 1728/2012, 147/2013, 150/2013, 153/2013, 1036/2013, 488/2013, 492/2013, 575/2013, 749/2013, 1084/2013, 165/2013, 649/2010, 476/2012, 603/2008, 883/2008, 536/2010 e 510/2010.

Art. 2º Revogar a gratificação por condição especial de trabalho concedida às servidoras Lucia Reis Godinho e Nícia Aparecida de Lucena Holanda.

Art. 3º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente
Portaria nº 1275 , de 31 de OUTUBRO de 2013.

Dispensar das Funções Gratificadas.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

Considerando a extinção das Funções Gratificadas, nos termos do art. 12 da Lei Nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar os ocupantes das Funções Gratificadas deste Tribunal, nos termos do Anexo I, do Anexo II e do Anexo III, a considerar a partir de 01º de novembro de 2013.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Anexo I – Dispensar da Função Gratificada de Auxiliar Técnico I (FG-1).

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
1	Ana Marize Costa	976	Auxiliar de Controle Externo	Auxiliar Técnico I	FG-1
2	Florimar Farias Silva	10801	Motorista	Auxiliar Técnico I	FG-1
3	José Francisco Lima Vieira	3467	Agente de Administração	Auxiliar Técnico I	FG-1
4	Josué de Sousa Lima	3897	Vigia	Auxiliar Técnico I	FG-1
5	Jurandir Pio Pinheiro Barbosa	919	Auxiliar de Controle Externo	Auxiliar Técnico I	FG-1
6	Marcelo Jorge Dias Lemos	4002	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico I	FG-1
7	Maria da Graça Cadete Lopes	4028	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico I	FG-1
8	Maria da Graça de Moraes Rego Lago	11882	Técnico de Informática	Auxiliar Técnico I	FG-1
9	Maria Petronila Almeida	5488	Agente de Administração	Auxiliar Técnico I	FG-1
10	Máximo Ribeiro Gomes	5504	Auxiliar de Administração	Auxiliar Técnico I	FG-1
11	Odete Batista de Carvalho	3657	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico I	FG-1
12	Raimundo Conceição Oliveira Vale	3665	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico I	FG-1
13	Silvia Regina Mendes de Lima	10280	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico I	FG-1
14	Viviani Silva Cutrim	10454	Professor Magistério	Auxiliar Técnico I	FG-1

Anexo II – Dispensar da Função Gratificada de Auxiliar Técnico II (FG-2).

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
1	Aldenir Veiga Alves	3673	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico II	FG-2
2	Antônio Augusto Soares da Fonseca	5751	Médico	Auxiliar Técnico II	FG-2
3	Antônio de Pádua Silva Carvalho	3616	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico II	FG-2
4	Arlene Dominici Campos	9605	Auxiliar de Controle Externo	Auxiliar Técnico II	FG-2
5	Arlindo Francisco Pereira	3715	Motorista	Auxiliar Técnico II	FG-2
6	Carlos da Silva Braga Filho	4242	Datilógrafo	Auxiliar Técnico II	FG-2
7	Carlos Magno Oliveira Lindoso	1818	Auxiliar de Controle Externo	Auxiliar Técnico II	FG-2
8	Carmelita Maria Ribeiro de Sousa	10421	Agente Administrativo	Auxiliar Técnico II	FG-2
9	Charles Nunes Abreu	2857	Ajudante de Conservação e Limpeza	Auxiliar Técnico II	FG-2
10	Elaine Cardoso Saraiva Almeida	6247	Auxiliar de Controle Externo	Auxiliar Técnico II	FG-2
11	Francisca do Socorro Alves de Sá	4705	Técnico em Contabilidade	Auxiliar Técnico II	FG-2
12	Helena Cassiana de Jesus	992	Auxiliar de Controle Externo	Auxiliar Técnico II	FG-2
13	Henrique Jorge Almeida Araújo	11049	Agente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
14	Isolda Lúcia Cruz Serra Pinto	11288	Auxiliar Judiciário	Auxiliar Técnico II	FG-2
15	José Alberto da Silva Severiano	3632	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico II	FG-2
16	José Ribamar Sá dos Santos	4283	Datilógrafo	Auxiliar Técnico II	FG-2
17	Klause Regina Leite Simas	3822	Datilógrafo	Auxiliar Técnico II	FG-2
18	Livia Rosa Aranha Meister	3798	Telefonista	Auxiliar Técnico II	FG-2
19	Luís Coelho da Silva	3640	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico II	FG-2

20	Maria de Fátima Ribeiro do Nascimento	5082	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
21	Maria de Fátima Silva Almeida	11759	Assistente Administrativo	Auxiliar Técnico II	FG-2
22	Maria de Ribamar de Jesus Sousa	4051	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
23	Maria do Socorro Paiva de Sousa	2063	Auxiliar de Contas Públicas	Auxiliar Técnico II	FG-2
24	Maria Francisca Silva de Abreu	5199	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
25	Maria Luisa Carvalho Moura	3517	Agente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
26	Maria Tereza de Jesus Costa Monteiro	3327	Técnico em Contabilidade	Auxiliar Técnico II	FG-2
27	Marise Araújo Rodrigues	4762	Agente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
28	Nancy Cruz Santos da Silva	3541	Agente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
29	Othon de Jesus Lima	10140	Técnico de Planejamento	Auxiliar Técnico II	FG-2
30	Rosália Cutrim	2220	Operador Mecanográfico	Auxiliar Técnico II	FG-2
31	Silvana de Fátima Anchieta Boueres	4994	Agente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
32	Silvia Soares Martins	2519	Auxiliar de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
33	Solange Maria Pereira	3830	Datilógrafo	Auxiliar Técnico II	FG-2
34	Sônia Cristina Oliveira Lima	11296	Agente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
35	Vera Lúcia Andrade Vieira	4176	Assistente de Administração	Auxiliar Técnico II	FG-2
36	Washington Luís Ribeiro Conceição	3707	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Técnico II	FG-2

Anexo III – Dispensar das Funções Gratificadas Especiais.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
1	Luís Eptácio Borges Pinheiro	10736	Tenente Coronel	Assistente Militar Especial	Nível III
2	Hamilton de Jesus França dos Santos	10744	1º Tenente	Agente de Segurança Especial	Nível V
3	Daniel Lima da Silva	12542	Cabo	Agente de Segurança Especial	Nível VI
4	Manoel Bernardino	10827	3º Sargento	Agente de	Nível VI

	Cantanhede Neto			Segurança Especial	
5	Maria Cristina dos Santos Pereira	12666	Cabo	Agente de Segurança Especial	Nível VI
6	Samuel Silva Santos	10751	3º Sargento	Agente de Segurança Especial	Nível VI

Portaria Nº. 1280, de 11 de novembro de 2013.

Concessão de Licença para Tratamento de Saúde

O Gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do Processo nº **11546/2013/TCE/MA**, baseado no Atestado Médico visado pela Supervisão de Perícias Médicas do Estado nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Karla Herlanger Lima Barreto**, matrícula 7575, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Controle Externo, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de **22/10/13 a 19/01/2014**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 11 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Portaria n.º 1284, de 12 de novembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O Gestor da Unidade Executiva de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo nº 303/2013/GED,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, à servidora **Keila Fonsêca da Silva**, matrícula 8508, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assistente de Secretário de Administração, **30** (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de **2001 a 2006**, a considerar de **18/11/2013 a 17/12/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 12 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 1285, de 12 de novembro de 2013.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Considerando o Processo nº **305/2013/GED**,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, ao (à) servidor (a) **Márcia Margareth Carneiro Santos**, matrícula 1792, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, os **30** (trinta) dias restantes de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1998 a 2003, a considerar no período de **02/01 a 31/01/14**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 11800/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Martinha Lima Moraes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Compulsoriamente de Martinha Lima Moraes Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 904/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsoriamente de Martinha Lima Moraes Costa, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1416/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1328/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11784/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Eunice de Carvalho Lima**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Eunice de Carvalho Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 887/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Eunice de Carvalho Lima, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1403/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2507/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10165/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Graça Lima Raposo**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria da Graça Lima Raposo, beneficiária de Haroldo dos Santos Raposo, ex-servidor Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 900/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria da Graça Lima raposo, beneficiária de Haroldo dos santos Raposo, ex-servidor público estadual, outorgada em 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1171/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11133/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Assunção Azevêdo Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria Assunção Azevêdo Santos, beneficiária de José Ribamar Santos, ex-servidor Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 899/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Assunção Azevêdo Santos, beneficiária de José de Ribamar Santos, ex-servidor público estadual, outorgada em 05 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1034/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1018/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Lúcia Mendonça Castro**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria Lúcia Mendonça Castro, beneficiária de Manoel Nogueira Castro, ex-servidor Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 895/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Lúcia Mendonça Castro, beneficiária de Manoel Nogueira Castro, ex-servidor público estadual, outorgada em 24 de novembro de 2010, retificado em 21 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1687/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10599/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Aparecida de Sousa Rios**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Aparecida de Sousa Rios, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 891/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Aparecida de Sousa Rios, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1156/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1111/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10170/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosário de Maria Viana Borges**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rosário de Maria Viana Borges, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 892/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosário de Maria Viana Borges, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 881/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1314/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1421/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Antonia Freitas Marques**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Antonia Freitas Marques, beneficiária de Nivaldo Marques, ex-servidor Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 897/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Antonia Freitas Marques, beneficiária de Nivaldo Marques, ex-servidor público estadual, outorgada em 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1901/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11679/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Raimundo Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria compulsoriamente de José Raimundo Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 889/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsoriamente de José Raimundo Oliveira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1367/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1510/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11723/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Amélia Nascimento**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Ana Amélia Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 888/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Amélia Nascimento, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1332/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 989/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1537/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para Reserva**Origem:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Domingos Lima Carvalho**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, a pedido, de Domingos Lima Carvalho, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1021/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada, a pedido de Domingos Lima Carvalho, Soldado PM, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1527/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1926/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º VIII, art. 54, II, do art.229, § 4º do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procuradora de Contas

Processo nº 1236/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Dolores do Nascimento Serra**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Dolores do Nascimento Serra, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1032/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Dolores do Nascimento Serra, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 171/2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3693/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1206/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Sônia Ferreira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Sônia Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1033/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Sônia Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 173/2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3577/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10150/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Rosemary Vieira Lobo**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rosemary Vieira Lobo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 893/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosemary Vieira Lobo, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 883/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1138/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10721/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Hilda da Silva Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Hilda da Silva Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 890/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Hilda da Silva Oliveira, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 969/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2393/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7845/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-PREV**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Creusa Ribeiro de Assunção**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Creusa Ribeiro de Assunção, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1015/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Creusa Ribeiro de Assunção, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgado pelo Decreto nº 710 de 03 de março de 20109, retificado em 31 de maio de 2012 pelo Decreto nº 2015/2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1860/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9636/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Honório Jerônimo Valle**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória de Honório Jerônimo Valle, servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1018/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Honório Jerônimo Valle, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, outorgado pelo Ato de 11 de agosto de 2011, retificado em 27 de fevereiro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2196/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1395/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para Reserva**Origem:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Antonio Lopes de Sousa Neto**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, a pedido, de Antonio Lopes de Sousa Neto, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1020/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada, a pedido de Antonio Lopes de Sousa Neto, Soldado PM, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1444/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1894/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º VIII, art. 54, II, do art.229, § 4º do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procuradora de Contas

Processo nº 11814/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Raimunda Vieira de Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Raimunda Vieira de Oliveira, beneficiária de José Ribamar Costa da Silva, ex-servidor Público Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 898/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimunda Vieira de Oliveira, beneficiária de José de Ribamar Costa da Silva, ex-servidor público estadual, outorgada em 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1686/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6281/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Marilde Pereira Serejo**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Marilde Pereira Serejo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1019/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marilde Pereira Serejo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 303/2013, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2958/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11004/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Angela Rosa Lemos de Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Angela Rosa Lemos de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1017/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Angela Rosa Lemos de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato de 03 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3006/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1089/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Carlos Augusto Martins Filho**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Carlos Augusto Martins Filho, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 606/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carlos Augusto Martins Filho, no cargo de Farmaceutico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 113/2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2246/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8153/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon**Responsável:** José William Lima de Sousa**Beneficiária:** Rita da Silva Lima**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rita da Silva Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1036/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de Rita da Silva Lima, no cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 78, de 26 de setembro de 2007, retificada, respectivamente, pela Portaria nº 46, de 10 de dezembro de 2012 e pela Portaria nº 41, de 21 de maio de 2013, todas expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2911/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9499/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Eliane Lages Cunha**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Eliane Lages Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 862/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Eliane Lages Cunha, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 13 de novembro de 2006, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 10 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3156/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11829/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiários:** Genilde Maria Dourado Aires Santos e Johnnas Phillip Aires Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensões concedidas a Genilde Maria Dourado Aires Santos e Johnnas Phillip Aires Silva, beneficiários de Mario Jorge Lima Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 655/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões concedidas a Genilde Maria Dourado Aires Santos e Johnnas Phillip Aires Silva, beneficiários de Mario Jorge Lima Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgadas pelos Atos de 23 de novembro de 2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1660/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensões, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 230, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1185/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Polícia Militar do Estado do Maranhão**Responsável:** Sílvio Marcone D'Eça Mendes – Maj. QOPM**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 01/2011 que originou o Contrato nº 01/2012, objetivando o fornecimento de alimentação pronta (almoço e jantar) destinada a 12ª Companhia Independente de Polícia Militar. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 731/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob nº 01/2011, tendo como objeto o fornecimento de alimentação pronta (almoço e jantar) destinada a 12ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Maranhão, que resultou no Contrato nº 01/2012, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Maranhão e a empresa Eliete B. da Silva (Restaurante Sucesso), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2086/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235, do Regimento Interno TCE/MA e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8973/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Secretaria de Estado de Segurança Pública**Responsável:** Aluísio Guimarães Mendes Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2012-SSP, objetivando o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), do valor contratado, que representa a aquisição de 12 (doze) veículos. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 708/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2012-SSP, tendo como objeto o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), do valor contratado, que representa a aquisição de 12 (doze) veículos, no valor de R\$ 1.294.788,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais), passando seu valor global de R\$ 5.394.950,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), para R\$ 6.689.738,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais), celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa MMC Automotores do Brasil S/A., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 1609/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235, do Regimento Interno TCE/MA e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo	11987/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2011
Entidade	Prefeitura de Paço do Lumiar
Requerente	Maria Amélia Carvalho Everton – ex-Secretária Municipal de Educação

DESPACHO GAB ABCB N.º 089/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Senhora Maria Amélia Carvalho Everton – ex-Secretária Municipal de Educação de Paço do Lumiar, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias dos Processos n.ºs 3992/2012 e 3973/2012, referentes, respectivamente, à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2011, de sua responsabilidade, em atendimento ao Requerimento de 06/11/2013.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO GAB ABCB N.º 007/2013

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3869/2011
Natureza Prestação de Contas Anual de Gestores
Exercício financeiro 2010
Entidade Secretaria de Estado da Educação
Responsável Raimundo Nonato Negreiros Vale

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato Negreiros Vale, CPF n.º 001.856.553-00, Secretário Adjunto de Gestão Institucional da Secretaria de Estado da Educação, **não localizada em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo n.º 3869/2011, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica n.º 123/2013 – UTCGE/NUPEC-1, constante às fls. 748 a 780 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Informação Técnica no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Informação Técnica n.º 123/2013 – UTCGE/NUPEC-1, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/11/2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO GAB ABCB N.º 008/2013

Prazo de trinta dias

Processo n.º 7390/2012

Natureza Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza Representação

Exercício financeiro 2010

Representado Município de Açailândia/MA e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia (SAAE/Açailândia)

Representante Companhia Energética do Maranhão (CEMAR)

Responsável Ildemar Gonçalves dos Santos – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, CPF n.º 032.612.393-87, Prefeito de Açailândia, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo n.º 7390/2012, que trata da Representação formulada pela Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) em desfavor do Município de Açailândia/MA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia (SAAE/Açailândia), no exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Informação Técnica n.º 879/2013 UTEFI – NEAUD II, de 07/07/2013, constante às fls. 121 a 123 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Informação Técnica no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Informação Técnica n.º 879/2013 UTEFI – NEAUD II, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/11/2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO GAB ABCB N.º 009/2013

Prazo de trinta dias

Processo n.º 6223/2011

Natureza Tomada de Contas Especial

Subnatureza	Convênio (Convênio n.º 049/2009-SEDUC)
Exercício financeiro 2009	
Entidades	Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura de Tuntum
Responsável	Cleomar Tema Carvalho Cunha – Prefeito atual

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, CPF n.º 094.621.043-87, atual Prefeito de Tuntum, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo n.º 6223/2011, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio n.º 049/2009-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura de Tuntum, no exercício financeiro de 2009, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica n.º 084/2013 – UTCGE/NUTOC, constante às fls. 81 a 85 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Informação Técnica no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Informação Técnica n.º 084/2013 – UTCGE/NUTOC, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/11/2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO GAB ABCB N.º 010/2013

Prazo de trinta dias

Processo n.º	5462/2011
Natureza	Tomada de Contas Especial
Subnatureza	Convênio (Convênio n.º 315/2008/SECID)
Exercício financeiro 2008	
Entidades	Secretaria de Estado das Cidades e Prefeitura de São Pedro dos Crentes
Responsável	Domingos da Costa Vale – ex-Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Domingos da Costa Vale, CPF n.º 250.469.853-49, ex-Prefeito de São Pedro dos Crentes, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo n.º 5462/2011, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio n.º 315/2008/SECID, celebrado

entre a Secretaria de Estado das Cidades e Prefeitura de São Pedro dos Crentes, no exercício financeiro de 2008, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica n.º 092/2013 – UTCGE/NUTOC, constante às fls. 292 a 297, e no Parecer n.º 2673/2013 – MPC/TCE, constante à fl.300, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatório de Informação Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Informação Técnica n.º 092/2013 – UTCGE/NUTOC e do Parecer n.º 2673/2013 – MPC/TCE, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 11/11/2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

PROCESSO: N° 10161/2013

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão

SUBNATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de contas de Matões do Norte

REQUERENTE: Marcel Everton Dantas Silva - Prefeito

DESPACHO N° 1521/2013

DE: Gabinete Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Para: Codar/ Arquivo

Informar ao Senhor **Marcel Everton Dantas Silva**, que em decorrência da prestação de contas do Município de Governador Nunes Freire/MA do exercício financeiro de 2012, estar em fase de análise pela Unidade Técnica deste Tribunal, **não será possível o atendimento** de solicitação de vistas e cópias do processo de n° 4391/2013, na conformidade do art. 279,§4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após as providências acima, **mandar arquivar** os presentes autos.

São Luis, 06 de novembro de 2013.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3614/2011**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestão**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Secretaria de Estado da Cultura - SECMA**Responsável:** Sr^a. Marlilde Mendonça de Abreu - Secretária Adjunta de Estado da Cultura

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Sr^a. Marlilde Mendonça de Abreu, CPF nº 104.466.803-20, Secretária Adjunta de Estado da Cultura no exercício financeiro de 2010, **não localizada em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 3614/2011, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Cultura, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 279/2012 - UTCGE-NUPEC 1 (fls. 539 a 558, com anexos às fls. 559 a 561) e no Relatório AE 089/2011/AGAJ/CGE (fls. 89 a 97). Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatórios no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/11/2013.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**
Relator

Processo	11996/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de vista e cópias
Exercício	2010
Entidade	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)
Requerente	Yuri Lobão Coelho – ex-Supervisor de Serviços Gerais

DESPACHO GAB/ABCB N.º 090/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Yuri Lobão Coelho, ex-Supervisor de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Educação, ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vista e cópias do Processo nº 7846/2010-TCE (apensado ao Processo nº 3869/2011-TCE), referente a Contratos de Admissões Temporárias realizados na Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), no exercício financeiro de 2010, em atendimento ao Requerimento de 05/10/2013.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator